



PORTARIA N.º 190, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Declara sem efeito a Nota Técnica nº 01/25, expedida pela Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, por vício de competência regulamentar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 54 e 59, da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Sumula nº 473, do Supremo Tribunal Federal e Art. 53, da Lei Federal nº 9.784/1997,

CONSIDERANDO a reclamação apresentada verbalmente em reunião pelos Agentes Comunitários de Saúde de que a Coordenação de Atenção primária estaria restringindo o pagamento do incentivo de que trata o Art. 31, da Lei Municipal nº 4.573, de 22 de abril de 2024, por meio da Nota Técnica nº 001/2025;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pauta-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, da hierarquia normativa e da competência, insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, os quais impõem que cada agente público aja estritamente nos limites das atribuições que lhe foram legal e regulamentarmente conferidas;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.573, de 22 de abril de 2024, institui o Plano de Carreira, Cargos e Remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de Alto Araguaia, disciplinando, em seus artigos 27 a 34, as regras de apuração, critérios e requisitos para a concessão do incentivo financeiro vinculado ao cadastramento de novos indivíduos, matéria que encerra verdadeiro regramento remuneratório de natureza estatutária;

CONSIDERANDO que a regra insculpada no Art. 31, da Lei Municipal nº 4.573/2024, tem por objetivo estimular os Agentes Comunitários de Saúde a manter os cadastros dos indivíduos de sua microárea atualizados, contemplando assim os profissionais que promovam a correta identificação de um novo indivíduo em sua microárea independente se se tratar de novo cadastro no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, ou uma mudança de endereço, não sendo admissível o princípio trazido pelo dispositivo ser desvirtuado por meio de entendimentos de cunho pessoal dos gestores;

CONSIDERANDO que a competência para regulamentar os critérios de aferição dos incentivos previstos na Lei Municipal nº 4.573/2024 é atribuída ao Poder Executivo Municipal, mediante edição de Decreto ou ato normativo de hierarquia equivalente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.743/2010, com a redação dada pelas Leis nº 3.893/2016 e nº 4.375/2022, ao disciplinar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, atribuiu à Diretoria de Atenção Primária competências de natureza técnico-assistencial, de planejamento, coordenação e monitoramento das ações da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde, não lhe conferindo, em nenhuma de suas disposições, competência normativa para editar atos com eficácia regulamentar sobre o sistema remuneratório dos servidores;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica nº 01/25, expedida pela Diretoria de Atenção Primária sob o título "Definição e Aplicação do Termo 'Cadastro Novo' no Sistema e-SUS PEC", excedeu os limites funcionais de sua autora ao estabelecer, com caráter cogente e com expressa menção a repercussões sobre o "repasse de incentivo", critérios restritivos para a caracterização do cadastro novo para fins de percepção da parcela remuneratória prevista nos arts. 31 e 39 da Lei Municipal nº 4.573/2024, adentrando seara normativa que lhe é vedada;



CONSIDERANDO que a validade dos atos administrativos pressupõe, cumulativamente, competência, forma, objeto lícito, motivo e finalidade adequados, sendo o vício de competência — entendido como a emanção do ato por autoridade sem atribuição legal para tanto — causa autônoma e suficiente de invalidade, nos termos do art. 2º, parágrafo único, alínea "a", da Lei Federal nº 4.717/1965, aplicada por analogia;

CONSIDERANDO que o poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal e no art. 53 da Lei Federal nº 9.784/1999, impõe à autoridade administrativa a anulação de seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, independentemente de provocação dos interessados;

CONSIDERANDO que a invalidação da Nota Técnica nº 01/25 não importa supressão de interesse público legítimo na uniformização dos procedimentos de cadastramento, mas sim a necessidade de que tal uniformização se dê por instrumento normativo adequado, expedido pela autoridade competente, com observância estrita dos critérios objetivos fixados na Lei Municipal nº 4.573/2024 e nos normativos federais do Ministério da Saúde que lhe são aplicáveis,

R E S O L V E:

Art. 1º Declarar sem efeito, por vício de competência, a Nota Técnica nº 01/25, editada pela Diretoria de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto era a definição e aplicação do termo "Cadastro Novo" no Sistema e-SUS PEC para fins de apuração do incentivo remuneratório dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º A declaração de invalidade de que trata o art. 1º fundamenta-se no vício de competência da autoridade signatária para editar norma de efeito regulamentar sobre matéria remuneratória disciplinada em lei municipal, não havendo que se falar em convalidação ou saneamento do ato.

Art. 3º Determinar à Secretaria Municipal de Saúde que, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Decisão, submeta ao Gabinete do Prefeito proposta de ato normativo adequado disciplinando, com observância da Lei Municipal nº 4.573/2024 os critérios operacionais para registro e apuração dos cadastros novos realizados pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º Até a edição do ato normativo de que trata o art. 3º, a apuração do incentivo por cadastro novo observará exclusivamente os critérios objetivos estabelecidos nos artigos 31 e 39 da Lei Municipal nº 4.573/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da apuração dos lançamentos que incidirão sobre a folha de pagamento do mês de abril de 2026.

Alto Araguaia-MT, 13 de abril de 2026.

JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal